



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.946 /

“DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL QUICK RESPONSE (QR CODE) EM PLACAS DE RUAS, PRAÇAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a disponibilização obrigatória do código de barras bidimensional Quick Response (QR Code) em placas de ruas, praças e próprios públicos.

Art. 2º O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

Parágrafo único. Durante o acesso à base de dados, deverão constar para fins de transparência pública, a biografia do homenageado bem como o projeto de lei que deu origem à denominação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal